



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 543/2021

AUTOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Institui o “Dia Estadual de Conscientização e Combate à Gordofobia” e dá outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº 543/2021, de autoria do Deputado **Professor Júnior Geo**, que Institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Gordofobia e dá outras providências.

Aduz o autor que o presente projeto de lei objetiva dar visibilidade a discriminação e estigma social enfrentado por pessoas gordas a fim de garantir seu direito à cidade, saúde integral, educação inclusiva e ao trabalho. De modo a dar efetividade ao artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo, Cultura e Economia Criativa.

Portanto o Estado não tem Calendário Oficial e sim Calendário Cultural que subdivide em Calendário Cultural de Eventos Tradicionais e Agenda Cultural.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade, proponho Emenda Supressiva do artigo 2º.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 543/2021, em conformidade com Emenda Supressiva, anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2021.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 543/2021

Institui o "Dia Estadual de Conscientização e Combate à Gordofobia" e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o artigo. 2º do Projeto de Lei, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul da Deputada Claudia Lelis.

Deputada **CLAUDIA LELIS**
Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Cláudio Belis*, referente
ao(a) *Ph* nº *543/2021*, na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) *Reunião Educação Cultura
& Esportes.*

Sala das Comissões, *30* de *Yovunhu* de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**